

RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

DISPÕE SOBRE O CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO – CAC– INSTRUMENTO DE CERTIFICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ORIUNDOS DE RENÚNCIA FISCAL DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO FMDCA/FIA, OBJETIVANDO TORNAR TRANSPARENTE PARA O DESTINADOR, OS CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS POR MEIO DESTE FUNDO.

22/10/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 8069/1990, Lei Municipal nº 065, de 07 de abril de 2015 e Decreto Municipal nº 115/ 2018, de 18.04.18, que lhe conferem a função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Pardo de Minas-MG; e

Considerando a necessidade de ações articuladas entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de projetos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para fortalecimento da relação entre Poder Público e entidades privadas;

Considerando os dispositivos legais que possibilitam o financiamento de projetos com recursos oriundos de renúncia fiscal do Governo Federal em favor do FIA;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Certificado de Autorização para Captação – CAC – instrumento de certificação para obtenção de recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo para Infância e da Adolescência - FIA, destinados a financiar atividade ou projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Pardo de Minas.

§ 1º O Certificado de Autorização para Captação será concedido pelo Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Pardo de Minas, às organizações da sociedade civil que, devidamente inscritas no CMDCA, tiverem proposta de atividade ou projeto aprovado através de chamamento público, visando à captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2º Todas as organizações da sociedade civil com proposta aprovada no processo de chamamento público de que trata esse artigo poderão receber o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

§ 3º As organizações da sociedade civil deverão estar devidamente inscritas no CMDCA, com documentação atualizada, para que possam apresentar projetos para aprovação e obtenção do CAC;

§ 4º Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese do Art. 29 do Decreto Municipal nº 115/ 2018, de 18.04.18.

Art. 2º A proposta de execução de atividade ou projeto a ser apresentada para a emissão do Certificado de Autorização para Captação de recursos financeiros deverá contar, no mínimo, com:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos a serem atingidas;

II - descrição da forma de execução das atividades ou dos projetos a serem executados;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - estimativa de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

VII - descrição dos resultados esperados em decorrência do atingimento das metas.

Art. 3º Para concessão do Certificado de Autorização para Captação - CAC, o Projeto e seu Plano de Trabalho deverão estar em consonância com os objetivos específicos explicitados a seguir:

I - prevenção e tratamento de dependência química, direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;

II - arte, cultura, música e esporte para crianças e adolescentes, voltados à prevenção do uso e abuso de substâncias psicoativas;

III - inclusão social de crianças e adolescentes com necessidades especiais;

IV - arte, cultura, música e esporte para crianças e adolescentes, voltadas à convivência familiar e comunitária;

V - enfrentamento a violência e abuso doméstico, abuso, exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes;

VI - medidas socioeducativas em meio aberto;

VII - acolhimento institucional;

VIII - famílias acolhedoras;

IX - divulgação de ações e programas de defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

Art. 4º Os recursos captados pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação, serão depositados diretamente na conta do FIA do CMDCA e terão sua destinação vinculada à execução da proposta aprovada, excetuadas as hipóteses nas quais os recursos captados serão revertidos para as ações gerais do Fundo.

§1º Poderá ser retido percentual ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do recurso captado diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do CAC, para as ações gerais do Fundo, bem como poderão ser objeto de chamamento público para a seleção de proposta de entidades aptas à celebração de termos de colaboração e termo de fomento.

§2º Realizada a captação, a organização da sociedade civil beneficiária ou o próprio destinador, enviará ao CMDCA o nome e os dados pessoais deste, juntando cópia do depósito bancário realizado em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§3º O CMDCA somente se compromete a atender as indicações referentes aos projetos que tenham o Certificado de Autorização de Captação cuja data de validade esteja em vigor e estejam em consonância com os objetivos explicitados no Art. 3º desta Resolução, e tiverem apresentado os referidos comprovantes de depósito.

Art. 5º A organização da sociedade civil captadora apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, os documentos para aprovação do projeto e formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento necessários ao repasse do recurso financeiro, obedecido o procedimento estabelecido nos normativos vigentes.

Parágrafo único. O recurso captado será repassado à organização da sociedade civil beneficiária, em parcelas, de acordo com o cronograma financeiro, peça integrante do instrumento de parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho, podendo o CMDCA fazer o repasse pelo valor total, no início da execução do projeto.

Art. 6º O Gestor das parcerias será designado pelo Chefe do Poder Executivo, com poderes de controle e fiscalização e ainda:



- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade deverá ser realizada de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, facultado o remanejamento de valores de uma para outra finalidade, dentro do Plano de Trabalho, desde que devidamente justificado em ofício ao CMDCA.

Art. 8º O prazo de validade do Certificado de Autorização de Captação de que trata esta Resolução será de até 02 (dois) anos e a sua definição aparecerá estampado no mesmo.

Parágrafo Único Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

Art. 9º O CAC poderá ser anulado, por decisão do plenário do CMDCA, em caso de não cumprimento dos prazos e/ou no caso de relatórios desfavoráveis emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando assegurado o direito à defesa e ao pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato.

Art. 10º Em caso de anulação do Certificado, o valor captado ficará sob a responsabilidade do CMDCA que o aplicará em outras ações mediante publicação Edital de Chamamento Público, dando ciência do fato ao destinador.

Art. 11 É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Pardo de Minas e do FIA em todos os materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA como fonte pública de financiamento.

Art. 12 Os casos omissos nesta resolução serão dirimidos em reunião plenária do CMDCA.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas - MG, 22 de outubro de 2021


ANTÔNIA DE LOURDES TEIXEIRA E SILVEIRA

Presidente do CMDCA